PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017 -TRE/PB

Processo SEI n.º 3177-75.2018.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DFE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA,** brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **DFE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, CNPJ: 11.446.485/0001-68**, estabelecida na rua 15 de Outubro, nº 416, Novo Pabussu, Caucaia – CE, CEP: 61.600-272, telefone: (85) 3017-2914, endereço eletrônico: licita.servicos@grupodfe.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **DIEGO CÉSAR CÂNDIDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, RG: 2006002016222 – SSP-CE, CPF: 054.498.163-40, designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 38/2017 – TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica a vigência do Contrato nº 38/2017 – TRE/PB prorrogada por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **20/09/2018,** sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia **19/03/2019** ou até a conclusão do processo licitatório que foi deflagrado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a contratação do mesmo serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como na décima do contrato original e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº SEI n.º 3177-75.2018.6.15.8000.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - *Para a cobertura das despesas inerentes ao presente termo aditivo foi reforçada a Nota de* Empenho de nº 2018NE000115, através da Nota de Empenho de nº 2018NE000902, emitida em 18 de setembro de 2018, ND 339037 e PTRES 084596.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, nos termos do *item 8.9, da CLÁUSULA OITAVA do contrato original.*

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, **ficando ressalvado o direito de repactuação quando cabível.**

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 18 de setembro de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

DFE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
DIEGO CÉSAR CÂNDIDO RODRIGUES